



14
Ano. de 1984

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 84

INTERESSADO: Elcio Teixeira de Almeida

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/84

PROTOCOLADO SOB O N.º 2320/84

ASSUNTO:

Projeto de lei considerando de Utilidade Pública a "Associação Profissional dos Estabelecimentos / de Serviços Funerários do Estado do Espírito Santo".

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e

oitenta e quatro, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais

documentos que se seguem.

Exprocha
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº ...

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/84

Art. 1º.- Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede à Rua Vitalino Santos Valadares nº 13 - Bairro Bomba, nesta Capital.

Art. 2º.- Esta ^{DECRETO} ~~Lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 24 de outubro de 1984.

Elcio Teixeira de Almeida
Elcio Teixeira de Almeida
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , fundada em 10 de dezembro de 1983, constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

A Diretoria da Associação, criou a DELEGACIA DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - em Vitória, que é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o art. 26 do Estatuto Social que rege a entidade de classe.

Encontra-se devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho sob nº 122, livro 02, fls.122.

Anexo ao presente, documentação relacionada com a referida Associação.

Sala das Sessões,

Palácio Atilio Vivacqua, em 25 de outubro de 1984.

Elcio Teixeira de Almeida
Vereador



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27 742 782/0001-90

Rodovia Carlos Lindemberg, 339. - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



Vila Velha, 15 de Outubro de 1984.

OF. APESFEES - Nº 0083/84.

DO: Presidente da Associação Profissional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Est do Esp Santo.

AO: Exmo.Sr.Dr. ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

MD. Vereador do PMDB na Câmara Municipal de Vitória.

N E S T E

Senhor Vereador,

Através deste, pleiteamos o empenho desse Ilustre Edil para o reconhecimento desta Associação Profissional como UTILIDADE PÚBLICA, através de Lei Municipal, além da documentação anexa, a título de ilustração, devemos acrescentar os conhecimentos de V.Sª. sobre a Entidade, com os seguintes dados:

1. Fundada em data de 10 de Dezembro de 1983, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

2. A Diretoria da Associação, criou a DELEGACIA DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO EST DO ESP SANTO - EM VITÓRIA, que é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o Art. 26 do Estatuto Social que rege esta Entidade de Classe.

3. Cabe à Entidade representar perante as autoridades administrativa e judiciárias, os interesses gerais do grupo econômico de Agentes Funerários deste Estado.

Continua...



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27.742.782/0001-90

Rodovia Carlos Lindemberg, 339 - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



Continuação do OF. APESFEES - Nº 0083/84.

4. Foi realizado um curso pioneiro na SENAC, para Agentes Funerários e no conteúdo do curso contou com as seguintes disciplinas: Relações Públicas e Humanas, Normas Técnicas de Trabalho, Palestra do Dr. Itamar Soares Dias Assessor do Secretário de Saúde - Dr. Douglas Puppim, que falou sobre doenças infecto contagiosas e ainda palestra do Dr. Sandy Roberts, que falou sobre a vida das Associações e Sindicatos no Brasil.

5. Através de organizado e humanizado o Serviço Funerário, a Entidade mantém plantões dia e noite nas emediações do Departamento Médico Legal da SESP/ES, a fim de oferecer as famílias enlutadas um atendimento funerário mais-rápido e barato.

6. Dispõe de sala de recepção, com telefone, moveis e equipamentos, destinado à guarda do material pertencentes às Funerárias de Plantão.

7. Conta com fichário e livros próprios, onde mantém atualizado cadastros de óbitos e registros de sepultamentos procedidos pelas Funerárias.

8. Mantem à disposição dos plantonistas na Delegacia da APESFEES - Em Vitória, e de familiares de pessoas falecidas, gratuitamente, alojamento com beliches e guardarroupas.

9. Através de normas internas, distribui e obriga às pessoas ligadas aos Serviços Funerários o uso de credenciais durante os plantões Funerários na Delegacia da APESFEES

10. Mantem convênio com Clínica Médica, para dar proteção médica ao Associados e Dependentes, estas proteções são as seguintes: Odontologica, Laboratória e todas as consultas médicas inteiramente gratis.

Pleito desta Associação Profissional, encontra respaldo em nosso Código Civil Pátrio (Art. 16 e segs).

Continua...



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27 742 782/0001-90

Rodovia Carlos Lindemberg, 339 - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



Continuação do OF. APESFEES - Nº 0083/84.

Acolhendo o nosso pedido, V^{sa}.Ex^{sa}. pode estar con-
victo de estar prestando uma parcela de seu apoio em favor
da população Capixaba.

Respeitosas Saudações.

PEDRO DOS SANTOS

Presidente da Associação Profissional dos
Estabelecimentos de Serv. Fun. E. E. Santo



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ÍTEMS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
27 742 782/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

13 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6

14 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9

15 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1
CONTROLE: [] [] [] []

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

17 MES DE BALANÇO: 1 2 0 03 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0 DE ORIGEM NACIONAL DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0 0 0 8

18 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100.000: 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
IP I	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

19 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1	ORGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEJADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Estudos, Coordenação e Proteção COODGO: 8 0 2 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOC PROFISSIONAL DOS ESTAB DE SERV FUNERARIOS DO ES *

14 NOME DE FANTASIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R. VITALINO S VALADARES *

16 NOME DO LOGRADOURO: VITALINO S VALADARES *

17 NÚMERO: 13 * 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): [] [] [] [] *

19 BAIRRO OU DISTRITO: BOMBA * 20 CEP: 29000 * 21 SIGLA DA UF.: ES *

22 MUNICÍPIO: VITÓRIA * 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5705 * 24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: [] [] [] *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 2 1 4 3 7 1 8 1 7 9 1 1

26 NOME: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: COODGO: 7 5 0 0 2 7 8 3 0 1 ANO: 8 3 GRUPO: 0 1 NÚMERO: 0 1

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: VITÓRIA, 28/12/83

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: *Manoel Barbosa do Nascimento*

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

75002/5705

29/12/83

DRF - VITÓRIA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 29 12 83 31 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 07051-23

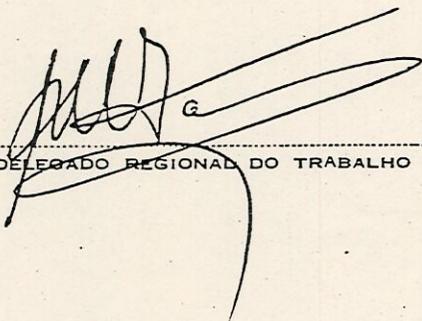


MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
VITÓRIA - ES

Certificado do Registro de Associação Profissional

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, certifica que a Associação Profissional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Espírito Santo com sede em Rua Vitalino Santos Valadares nº 13 B. Bomba Vitória ES foi registrada nesta Delegacia, sob o n.º 122, no livro 02 fls. 122 no dia 20 de dezembro de 19 83 na conformidade do artigo 558 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, 20 de dezembro de 19 83.


DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
 VITÓRIA - ES

Certificado de Registro de Associação Profissional

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, certifica que a Associação Profissional dos Escadoleiros dos Serviços Funerários no Estado do Espírito Santo, inscrita nesta Delegacia, sob o n.º 122, na Rua Vitorino Santos Valadares nº 13 B, Bom Jardim ES, foi registrada em 20 de dezembro de 1984, em conformidade do artigo 208 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, ES, em 20 de dezembro de 1984.

[Handwritten signature]

COPIA XEROX
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Duque de Caxias, 139 - Fone: 223-0650

Certifico que a presente confere com o documento que me foi apresentado, em 10/10/84.

Em test.º () da verdade

Vitória (ES), 10/10/1984

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo DRT/ES 001.885/84

Usando da competência delegada pelo Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.342, de 21 de outubro de 1975, H O M O L O G O a reforma parcial do Estatuto Social da Associação Profissional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Espírito Santo.

Registre-se e publique-se.

Em 25 de setembro de 1984.

DANILO EDISON DUARTE

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
D. R. T. - ES
Vitória E. Santo

DAS/ljd.

CÓPIA XEROX
ANTONIO DO R. OTICIA



DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo DRT/ES 001.882/84

Usando da competência delegada pelo Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.362, de 21 de outubro de 1975, HOMOLOGO a reforma parcial do Estatuto Social da Associação Profissional dos Escalafonistas de Serviço dos Ministérios do Estado do Espírito Santo.

Registre-se e publique-se.

Em 25 de setembro de 1984.

[Handwritten signature]

DANILO EDISON DUARTE

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



COPIA XEROX

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Duque de Caxias, 139 - Fone 2-658

Certifico e dou fé que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 2.º de Dec. Lei 2148 de 25/4/40.

Em test.º _____ verdade.

Vitória - ES, 15 / 10 / 1984

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS

DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPITULO I

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO " APESFEES ", com séde e foro na Rod: Carlos Lindenberg, 339, no bairro Cobi na Cidade de V.Velha - ES - é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade Social e de sua subordinação aos interesses sociais.

a) A DELEGACIA DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - EM VITÓRIA " DELAPESFEES ", com séde na Rua: Vitalino Santos Valadares, 13 salas 1 e 2 no bairro da bomba na cidade de Vitória - ES, é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o Art. 26.

Art.2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) representar perante as autoridades administrativa e judiciárias os interesses individuais dos Associados, relativamente à categoria econômica representada pela Associação;

b) fundar e manter agências de colocação;

c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que relacionam com a categoria econômica.

Art.3º - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência judiciárias para os Associados, visando a proteção da categoria econômica;

d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO :

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinárias incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura para cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPITULO II

Art. 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) a todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo econômico assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais - na conformidade com o Art. 14;
- b) requerer com número de Associados superior a 10% (dez) - por cento, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando - a;
- c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o Associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) pagar pontualmente a mensalidade arbitrada e aprovada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar à Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- d) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
D. R. T. - ES
Vila E. Santo

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados

a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do Associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art.9º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Os Associados que tenham sido readmitidos, na forma deste Artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art.10 - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem maioria de votos dos presentes.

CAPITULO IV

Das Assembléias Gerais e da Administração:

Art.11 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes Estatutos.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes-Estatutos.

Art.12 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho - Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento dos Associados em número de 10% (dez) por cento dos Associados em condições de requerê-la, os quais especificarão por menorizadamente os motivos da convocação.

Art.13 - À convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Único - na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles que deliberam realizar.

Art.14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.15 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleito pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e de Tesoureiro e respectivos Suplentes, para um mandato de 3 (três) anos.

Art.16 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) representar a Associação, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões, da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
- c) assinar às Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

177
D. R. I. - ES
VHória - E. Santo

17
D. R. I.
Vilória - E. Santo

Art.17 - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente da Associação;
- c) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das -
Assembléias Gerais.

Art.18 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidades os valores da -
Associação;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e
um balanço anual;
- d) recolher o dinheiro da Associação ao Banco Banestes ou
na Caixa Econômica Federal.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.19 - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) as contribuições dos Associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos-
produzidas;
- d) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art.20 - As despesas da Associação correrão pelas seguin-
tes rubricas:

- a) ensino técnico - Profissional;
- b) agência de colocação;
- c) despesas gerais;
- d) expediente;
- e) representação;
- f) despesas de conservação;
- g) previdência (Seguros Sociais)
- h) impostos;
- i) multas;
- j) honorários e comissões;
- k) despesas diversas;
- l) assistência social, judiciária e diversas.

Art. 21 - A administração do patrimônio da Associação, - constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art.22 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis - só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art. 23 - No caso de dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem politica e social, seus bens, pagar as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social - a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art.24 - No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos Associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Art.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

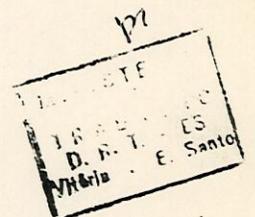
Art.25 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência - à fiscalização da gestão financeira.

CAPITULO VIII

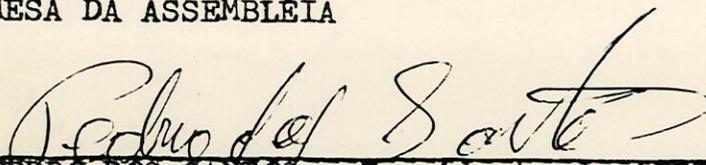
Art. 26 - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões para melhor proteção dos seus Associados.

Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada observando as disposições contidas no Artigo 13 deste Estatuto à aprovação da autoridade competente.

Vitória, 24 de Agosto de 1984.



MESA DA ASSEMBLÉIA


PEDRO DOS SANTOS : Presidente da APESFEES.



Carlos Antonio Araujo
CARLOS ANTONIO ARAUJO - Tesoureiro da APESFEES.

Ivanilda Fraga Araujo
IVANILDA FRAGA ARAUJO - Conselho Fiscal da APESFEES

João José de Queiroz
JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ - Delegado da APESFEES.

Ivanilda Fraga Araujo
FUNERÁRIA: SAO JUDAS TADEU LTDA

Antonio Sebastiao Araujo
FUNERÁRIA: SAO SEBASTIAO LTDA

Antonio Carlos Araujo
FUNERÁRIA: CARAPINA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

Luís de Queiroz
FUNERÁRIA: MENINO JESUS

Salva do Pastor Sifora
FUNERÁRIA: JOANA D'ARC

Roberto Leite
AGENCIA FUNERÁRIA: CAPIXABA LTDA

Agência Funerária
AGÊNCIA FUNERÁRIA: CRISTO REDENTOR LTDA.

Benedito José de Paula
SERVIÇOS FUNERÁRIOS SENHOR DO BOM FIM LTDA

Maria Estim Burt
FUNERÁRIA: SANTA LUZIA LTDA

João José de Queiroz
SERVIÇOS POSTUMOS ENLUTADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc nº 2320/84

A Comissão de Justiça.

Em, 25 / 10 / 84

Presidente da Câmara

Processo nº 2320/84

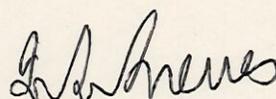
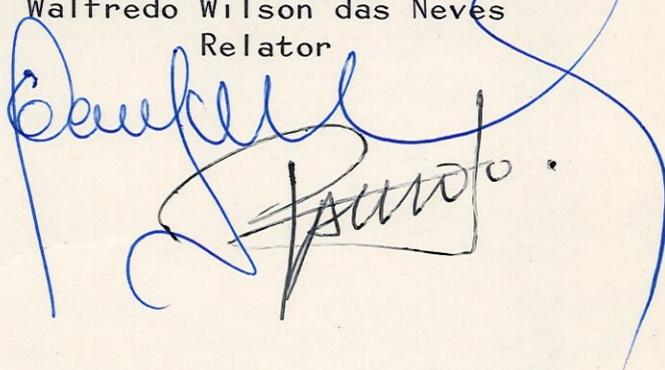
Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84

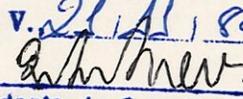
Autor - Vereador Elcio T. de Almeida

Senhores Membros,

O presente projeto de Decreto Legislativo, de -
autoria do Sr. vereador Elcio Teixeira de Almeida, quanto a sua
iniciativa é jurídico e constitucional. O processo esta bem ins-
truido e revestido de todas as formalidades legais, razão porque
somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, em 19 de novembro de 1984.


Walfredo Wilson das Neves
Relator


Aprovado o parecer.
Encaminhe-se à Presidencia da Câmara.
S. S. A. V. 21/11/84.

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Processo no Livro nº 2320/84

EXTRAÍAM-SE
OS AVULSOS
EM 27/11/84

Presidente da Câmara

Felipe Brito
Foi providenciada a extração
dos avulsos.

27/11-1984
Felipe

Sr. Chefe da Assessoria Técnica
devidamente providenciado
em 26/11/84
Felipe

Camara Municipal de Vitória

AVULSO

Nº 94/84

Nº DO PROCESSO

- 2320/84

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/84, considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL / DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INICIATIVA

- Élcio Teixeira de Almeida

PARECER

- Comissão de Justiça
pela aprovação

PROJETO DE LEI Nº ...

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/84

Art. 1º.- Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede à Rua Vitalino Santos Valadares nº 13 - Bairro Bomba, nesta Capital.

DECRETO

Art. 2º.- Está ~~Lei~~ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 24 de outubro de 1984.

Elcio Teixeira de Almeida
Elcio Teixeira de Almeida
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , fundada em 10 de dezembro de 1983, constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

A Diretoria da Associação, criou a DELEGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - em Vitória, que é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o art. 26 do Estatuto Social que rege a entidade de classe.

Encontra-se devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho sob nº 122, livro 02, fls.122.

Anexo ao presente, documentação relacionada com a referida Associação.

Sala das Sessões,

Palácio Atilio Vivacqua, em 25 de outubro de 1984.

Elcio Teixeira de Almeida
Vereador

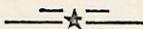


**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27 742 782/0001-90

Rodovia Carlos Lindemberg, 339 - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



Vila Velha, 15 de Outubro de 1984.

OF. APESFEES - Nº 0083/84.

DO: Presidente da Associação Profissional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Est do Esp Santo.

AO: Exmo.Sr.Dr. ELCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA

MD. Vereador do PMDB na Câmara Municipal de Vitória.

N E S T E

Senhor Vereador,

Através deste, pleiteamos o empenho desse Ilustre Edil para o reconhecimento desta Associação Profissional como UTILIDADE PÚBLICA, através de Lei Municipal, além da documentação aneza, a título de ilustração, devemos acrescentar os conhecimentos de V.Sa. sobre a Entidade, com os seguintes dados:

1. Fundada em data de 10 de Dezembro de 1983, é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses sociais.

2. A Diretoria da Associação, criou a DELEGACIA DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO EST DO ESP SANTO - EM VITÓRIA, que é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o Art. 26 do Estatuto Social que rege esta Entidade de Classe.

3. Cabe à Entidade representar perante as autoridades administrativa e judiciárias, os interesses gerais do grupo econômico de Agentes Funerários deste Estado.

Continua...



**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27.742.782/0001-90

Rodovia Carlos Lindenberg, 339 - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



—★—

Continuação do OF. APESFEES - Nº 0083/84.

4. Foi realizado um curso pioneiro na SENAC, para Agentes Funerários e no conteúdo do curso contou com as seguintes disciplinas: Relações Públicas e Humanas, Normas Técnicas de Trabalho, Palestra do Dr. Itamar Soares Dias Assessor do Secretário de Saúde - Dr. Douglas Puppim, que falou sobre doenças infecto contagiosas e ainda palestra do Dr. Sandy Roberts, que falou sobre a vida das Associações e Sindicatos no Brasil.

5. Através de organizado e humanizado o Serviço Funerário, a Entidade mantém plantões dia e noite nas emergências do Departamento Médico Legal da SESP/ES, a fim de oferecer as famílias enlutadas um atendimento funerário mais-rápido e barato.

6. Dispõe de sala de recepção, com telefone, moveis e equipamentos, destinado à guarda do material pertencentes às Funerárias de Plantão.

7. Conta com fichário e livros próprios, onde mantém atualizado cadastros de óbitos e registros de sepultamentos procedidos pelas Funerárias.

8. Mantem à disposição dos plantonistas na Delegacia da APESFEES - Em Vitória, e de familiares de pessoas falecidas, gratuitamente, alojamento com beliches e guardarroupa.

9. Através de normas internas, distribui e obriga às pessoas ligadas aos Serviços Funerários o uso de credenciais durante os plantões Funerários na Delegacia da APESFEES

10. Mantem convênio com Clínica Médica, para dar proteção médica ao Associados e Dependentes, estas proteções são as seguintes: Odontologica, Laboratório e todas as consultas médicas inteiramente gratis.

Pleito desta Associação Profissional, encontra respaldo em nosso Código Civil Pátrio (Art. 16 e segs).

Continua...

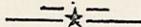


**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrada no DRT-ES - sob N. 122 - no Livro 02 - Fls. 122
Insc. no CGC (MF) 27 742 782/0001-90

Rodovia Carlos Lindemberg, 339 - Cobi

Tels. 226-3190 - 226-3348 - Vila Velha - Espírito Santo



Continuação do OF. APESFEES - Nº 0083/84.

Acolhendo o nosso pedido, Vs^ã.Ex^ã. pode estar con-
victo de estar prestando uma parcela de seu apoio em favor
da população Capixaba.

Respeitosas Saudações.

PEDRO DOS SANTOS

Presidente da Associação Profissional dos
Estabelecimentos de Serv. Fun. E. E. Santo



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



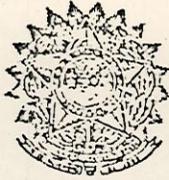
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

PROVA DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.

27 742 782/0001-90

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
16 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		17 MES DE BALANÇO		03 PERCENTUAL DO CAPITAL	
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		18 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		DE ORIGEM NACIONAL	
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		N.º BÁSICO		MENOS DE R\$ 100.000		MAIS DE R\$ 1.000.000	
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		N.º ORDEM		06 NATUREZA JURÍDICA		ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
16 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		0001		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO)		X 00 9		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	
EXPORTAÇÃO		01 7		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02 2	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	
IMPORTAÇÃO		03 3		SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04 1		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	
IPI		05 0		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6		SOC. COOPERATIVA		08 1	
				* FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				11 DESCRIÇÃO			
				Estudos, Coordenação e Proteção			
08 DENOMINAÇÃO				13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL			
				ASSOC. PROF. DOS ES			
				TAB. DE SERV. FUNERÁRIOS DO ES *			
09 NOME DE FANTASIA							
10 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				14 TIPO (RUA, AV., ETC.)			
				R. VITALINO S. VALADARES			
17 NÚMERO				18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
13							
19 BAIRRO OU DISTRITO				20 CEP			
BOMBA				290000			
21 MUNICÍPIO				22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
VITÓRIA				5705			
23 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
25 INSCRIÇÃO NO CPF				CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO			
214371817 91				7500278301			
26 NOME				27 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO				CAMPO DO ÓRGÃO/PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO			
28 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				75002/5705			
29 DATA				29/12/83			
VITÓRIA, 28/12/83				DRF - VITÓRIA			
30 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				31 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
<i>Manoel Barbosa do Nascimento</i>				32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
				DATA DE RECEPÇÃO			
				29/12/83			
				07051-23			



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
VITÓRIA - ES

Certificado do Registro de Associação Profissional

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, certifica que a Associação Profissional dos Estabelecimen
tos de Serviços Funerários do Estado do Espírito Santo
..... com sede em
Rua Vitalino Santos Valadares nº 13 B. Bomba Vitória ES foi
registrada nesta Delegacia, sob o n.º 122....., no livro 02
fls. 122..... no dia 20 de dezembro..... de 19 83
na conformidade do artigo 558 e seus parágrafos, da Consolidação
das Leis do Trabalho.

Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, 20 de dezembro de 19 83.


.....
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo DRT/ES 001.885/84

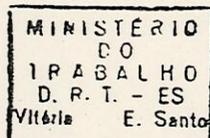
Usando da competência delegada pelo Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.342, de 21 de outubro de 1975, H O M O L O G O a reforma parcial do Estatuto Social da Associação Profissional dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Espírito Santo.

Registre-se e publique-se.

Em 25 de setembro de 1984.

DANILO EDISON DUARTE

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO



DAS/ljd.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS

MINISTÉRIO DO
TRABALHO
D. R. T. - ES
Vitória - E. Santo

DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPITULO I

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO " APESFEES ", com séde e foro na Rod: Carlos Lindenberg, 339, no bairro Cobi na Cidade de V.Velha - ES - é constituída para fins de estudos, coordenação e proteção, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais Associações, no sentido da solidariedade Social e de sua subordinação aos interesses sociais.

a) A DELEGACIA DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - EM VITÓRIA " DELAPESFEES ", com séde na Rua: Vitalino Santos Valadares, 13 salas 1 e 2 no bairro da bomba na cidade de Vitória - ES, é constituída para dar melhor proteção aos Associados na conformidade com o Art. 26.

Art.2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

a) representar perante as autoridades administrativa e judiciárias os interesses individuais dos Associados, relativamente à categoria econômica representada pela Associação;

b) fundar e manter agências de colocação;

c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que relacionam com a categoria econômica.

Art.3º - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;

b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

c) manter serviços de assistência judiciárias para os Associados, visando a proteção da categoria econômica;

d) fundar e manter escolas, especialmente de ensino técnico profissional.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO :

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura para cargos eletivos estranhos à Associação;
- c) inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação.

CAPITULO II

Art. 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) a todos aqueles que participam da categoria representativa do grupo econômico assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º - SÃO DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais - na conformidade com o Art. 14;
- b) requerer com número de Associados superior a 10% (dez) - por cento, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando - a;
- c) gozar dos serviços da Associação.

§ 1º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá seus direitos o Associado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) pagar pontualmente a mensalidade arbitrada e aprovada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar à Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica;
- d) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

TRABALHO
D. R. T. - ES
Vila: E. Santo

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados

a) os que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais-consecutivas sem causa justificada;

b) os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

a) os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem nocivos à entidade;

b) os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) meses de pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade-deverá preceder a audiência do Associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art.9º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Os Associados que tenham sido readmitidos, na forma deste Artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

.DAS ELEIÇÕES

Art.10 - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados elegíveis os que alcançarem maioria de votos dos presentes.

CAPITULO IV

Das Assembléias Gerais e da Administração:

Art.11 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes Estatutos.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes-Estatutos.

Art.12 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho - Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento dos Associados em número de 10% (dez) por cento dos Associados em condições de requerê-la, os quais especificarão por menorizadamente os motivos da convocação.

Art.13 - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Único - na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles que deliberam realizar.

Art.14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art.15 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleito pela Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secretário e de Tesoureiro e respectivos Suplentes, para um mandato de 3 (três) anos.

Art.16 - AO PRESIDENTE COMPETE:

a) representar a Associação, perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar as sessoões, da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;

c) assinar às Atas das sessoões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesourária;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;

e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades de serviço, com aprovação da Assembléia Geral.

13
D. R. 1. 13
Vitória - E. Santo

Art.17 - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente da Associação;
- c) ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das -
Assembléias Gerais.

Art.18 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da -
Associação;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e
um balanço anual;
- d) recolher o dinheiro da Associação ao Banco Banestes ou
na Caixa Econômica Federal.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:

Art.19 - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) as contribuições dos Associados;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos-
produzidas;
- d) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art.20 - As despesas da Associação correrão pelas seguin-
tes rubricas:

- a) ensino técnico - Profissional;
- b) agência de colocação;
- c) despesas gerais;
- d) expediente;
- e) representação;
- f) despesas de conservação;
- g) previdência (Seguros Sociais)
- h) impostos;
- i) multas;
- j) honorários e comissões;
- k) despesas diversas;
- l) assistência social, judiciária e diversas.

Art. 21 - A administração do patrimônio da Associação, - constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Art.22 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis - só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Art..23 - No caso de dissolução, por se achar a Associação incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem politica e social, seus bens, pagar as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social - a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Art.24 - No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos Associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia determinar.

Art.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

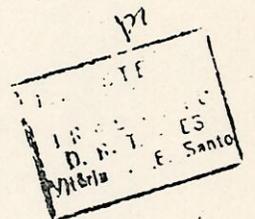
Art.25 - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência - à fiscalização da gestão financeira.

CAPITULO VIII

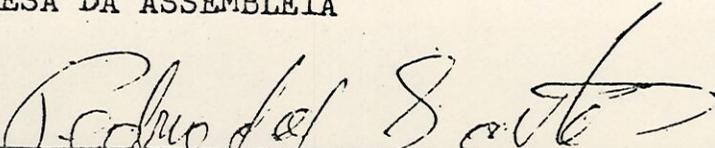
Art. 26 - Dentro da base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões para melhor proteção dos seus Associados.

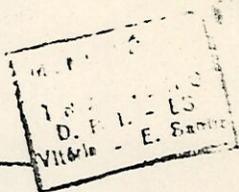
Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente convocada observando as disposições contidas no Artigo 13 deste Estatuto à aprovação da autoridade competente.

Vitória, 24 de Agosto de 1984.



MESA DA ASSEMBLÉIA


PEDRO DOS SANTOS : Presidente da APESFEES.



[Signature]
CARLOS ANTONIO ARAUJO - Tesoureiro da APESFEES.

[Signature]
IVANILDA FRAGA ARAUJO - Conselho Fiscal da APESFEES

[Signature]
JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ - Delegado da APESFEES.

[Signature]
FUNERÁRIA: SÃO JUDAS TADEU LTDA

[Signature]
FUNERÁRIA: SÃO SEBASTIÃO LTDA

[Signature]
FUNERÁRIA: CARAPINA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

[Signature]
FUNERÁRIA: MENINO JESUS

[Signature]
FUNERÁRIA: JOANA D'ARC

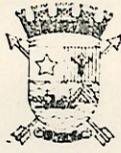
[Signature]
AGÊNCIA FUNERÁRIA: CAPIXABA LTDA

[Signature]
AGÊNCIA FUNERÁRIA: CRISTO REDENTOR LTDA.

[Signature]
SERVIÇOS FUNERÁRIOS SENHOR DO BOM FIM LTDA

[Signature]
FUNERÁRIA: SANTA LUZIA LTDA

[Signature]
SERVIÇOS POSTUMOS ENLUTADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc nº 2320/84

A Comissão de Justiça.

Em, 25/10/84

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2320/84

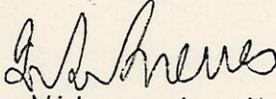
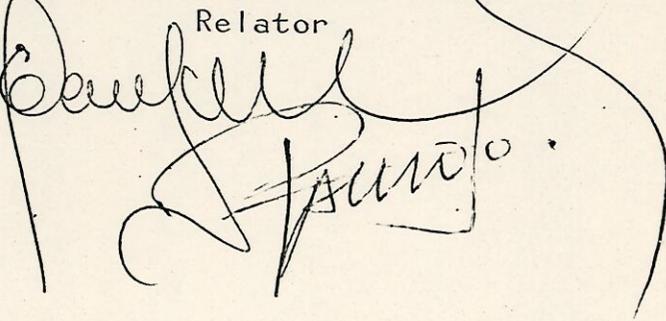
Projeto de Decreto Legislativo nº 11/84

Autor - Vereador Elcio T. de Almeida

Senhores Membros,

O presente projeto de Decreto Legislativo, de -
autoria do Sr. vereador Elcio Teixeira de Almeida, quanto a sua
iniciativa é jurídico e constitucional. O processo esta bem ins-
truido e revestido de todas as formalidades legais, razão porque
somos pela sua aprovação.

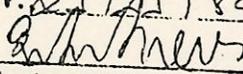
É o nosso parecer, em 19 de novembro de 1984.


Walfredo Wilson das Neves
Relator


Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidencia da Câmara.

B. B. A. V. 21/11/84.


Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Processo nº 2320/84

EXTRAIAM-SE
OS AVULSOS

EM 27/11/84

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
Fábio Brito
Fora publicação e proteção
dos livros.

[Signature]
26/11-1984
Jenny

Sn. Chefe da Comissão Técnica
Desenvolvimento providenciado
em 26/11/84
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

anexo ao proc. Nº

2320/84

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 27/11/1984

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

por / votos.

S. S. 04/12/1984

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por / votos

À Comissão de Redação para

Redação final.

S. S. 07/12/1984

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/84

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", com sede à Rua Vitalino Santos Valadares nº 13-Bairro Bomba, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 05-12- 1984.

M. Osório

Maria Elizabeth Osório da Costa

- Presidenta -

Jose Roberto Zanoni

Jose Roberto Zanoni

- Membro -

Aprovada a redação final
Aprovada em _____
por _____ votos.
1ª Secretária para extração dos autógrafos
S. S. 04/12/1984

Ruy Crespo Filho

- Membro -

~~Presidente da Câmara
Câmara de Vitória~~



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Diretor da D.M.A. providências

Em 21/12/1984

[Handwritten signature]

Recebi dia 11-12-84

Diretor Dep. Modernização Administrativa

À Seta. 9ª da Verde,
para providenciar o
Decreto para como seu envio
ao D.O.

Em 11-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Handwritten signature]

Sra. Diretora:

Veridicamente providenciado pelo of.
1034/84, conforme cópia anexa.

Em 12-12-84

Maria da Penha

Reverendo Superintendente,
O presente Decreto foi pu-
blicado no D.O. do dia 21-12-84.

Em 27-12-84
Diretor Dep. Modernização Administrativa

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERÓPOLIS

— *Acervo 1121/84* 28/12/84.

Ass. Dir. de Saúde U.M.A. Epidemiologia

[Faint signature]
Diretor Dep. Administração

Diretor Dep. Administração

Diretor Dep. Medicina



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1014/84

Vitória, 12 de dezembro de 1984.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias dos Decretos Legislativos n.ºs. 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305 e 306.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Neivaldo Bragatto
DD. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Nesta

MP.

DECRETO LEGISLATIVO Nº9300

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições contidas no Art. 28, letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a " ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ", com sede à Rua Vitalino Santos Valadares nº 13 Bairro Bomba, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de dezembro de 1984.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em

de 21 / 12 / 19 84

Proc. 2320/84
MP.

Diretor do Departamento